

**ANO III - EDIÇÃO Nº 505 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Sexta-Feira, 04 de maio de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 305/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 095/2017, Ato nº 039/2008;

Considerando o Art. 5º da Resolução nº 30, de 19/05/2008 que dispõe: "As investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a noventa dias após a eleição, devendo ser providenciadas pelo Procurador Regional Eleitoral as prorrogações eventualmente necessárias à observância deste preceito."

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR as indicações eleitorais ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem perante as Zonas Eleitorais especificadas, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
3º	PORTO NACIONAL	ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR	10/05/2018 a 31/12/2018
4º	COLINAS DO TOCANTINS	THAIS CAIRO SOUZA LOPES	27/06/2018 a 31/12/2018
9º	TOCANTINÓPOLIS	CYNTHIA ASSIS DE PAULA	10/11/2018 a 31/12/2018
18º	PARANÁ E PALMEIRÓPOLIS	MILTON QUINTANA	04/07/2018 a 31/12/2018
25º	DIANÓPOLIS	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	09/06/2018 a 31/12/2018
26º	PONTE ALTA DO TOCANTINS	LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE	04/07/2018 a 31/12/2018
35º	NOVO ACORDO	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	17/10/2018 a 31/12/2018

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria 304/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### APOSTILA Nº 032/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

#### RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 294/2018, 02 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Edição nº 504, de 03 de maio de 2018, que designou Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 144317, para auxiliar nos trabalhos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital:

#### ONDE SE LÊ:

"...MÁRIO CÉSAR MONTEIRO SALES"

#### LEIA-SE:

"...MÁRIO CÉSAR MONTEIRO SOARES"

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

**DESPACHO Nº 216/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07 a 11 de maio de 2018, em compensação aos dias 15 e 16/08/2015; 26, 27, 28 e 29/05/2016; e 19 e 20/11/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 2018/2212

ASSUNTO: Residência fora da Comarca de titularidade.

INTERESSADO: CRISTIAN MONTEIRO MELO

**DESPACHO Nº 217/2018** – Nos termos do art. 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, com fulcro na Resolução CSMP Nº 004/2016 e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 189ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24 de abril de 2018, AUTORIZO o Promotor de Justiça CRISTIAN MONTEIRO MELO, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, a residir na cidade de Palmas - TO, fora da Comarca de sua titularidade, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2018, data em que foi exarada a decisão autorizativa no Processo nº 2018/2212.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de maio de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAMP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00221, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, nomeado pelo Ato nº 1.317 - NM de 07 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.738 de 08 de novembro de 2016, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa KW COMERCIAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.351.803/0001-04, com sede na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 21, Sala 04, Conjunto 04, Centro, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. Wuesley Candido Vieira, portador da Cédula de identidade RG 107.133 SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.671.511-72, residente e domiciliado em Palmas - TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO

DO PROJETO RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018.

## 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2018 e seus anexos, Processo Licitatório nº 2017.0701.00221, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

## 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

## 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgados no site desta instituição.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

## 5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QT	PREÇO REGISTRADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
4	Canecas aço inox, capacidade 400ml para incentivar funcionários do MPE a aderirem ao Programa de Gestão de Resíduos Sólidos do MPE. As canecas devem conter a logomarca do MP, na cor preta, e adesivo de identificação do funcionário.	KW	UN	707	R\$ 11,17	R\$ 7.897,19
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.897,19</b>

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- Houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do

Estado do Tocantins.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;
- Manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;
- Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;
- Credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento objeto deste Pregão;
- Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

## 10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste,

devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

#### 11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380

da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### 13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Palmas – TO, 16 de Abril de 2018.

---

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Clenan Renaut de Melo Pereira  
Procurador-Geral de Justiça  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

KW COMERCIAL EIRELI ME  
Wuesley Candido Vieira  
FORNECEDOR REGISTRADO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO  
DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000113/2018-61

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DO ANEXO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM PALMAS-TO, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	RESULTADO
COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	38.146.510/0001-44	HABILITADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	HABILITADA
CONSTRUTORA JS EIRELI - ME	13.265.967/0001-47	HABILITADA

As licitantes abriram mão do prazo recursal, disposto na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que a reabertura da sessão pública objetivando a divulgação do resultado quanto à classificação das propostas ocorrerá no dia 08/05/2018, às 15 h (quinze horas), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO.

Palmas – TO, 03 de maio de 2018

ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO  
Presidente da CPL  
em Substituição

**11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0765/2018**

Processo: 2017.0003605

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça subscritor, com atribuições junto à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, INSTAURA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, junto a 11ª Promotoria de Justiça, para esclarecer fatos ocorridos na Comarca de Aragominas/TO, na tutela do direito do idoso, visando apurar a suposta situação de vulnerabilidade do idoso Sipriano Pascoal das Mercês.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior arquivamento

ou propositura de ação civil pública, determinando, desde já, e em especial, o seguinte:

a) Autue-se a presente portaria, e documentos anexos, registrando-se no livro próprio;

b) Cabe aos servidores lotados nesta Promotoria secretariar o presente procedimento;

c) Oficie-se imediatamente o Conselho Superior do Ministério Público, com cópia da presente portaria, para conhecimento e devida publicidade em órgão oficial da imprensa, encaminhando-se o extrato por correio eletrônico;

d) Oficie-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando sobre a instauração do presente procedimento, com cópia também da atual portaria;

e) Publique-se a presente portaria em mural da sede das Promotorias de Justiça;

f) Oficie-se ao CRAS de Aragominas, com cópias dos documentos, para a realização de visita domiciliar e acompanhamento do idoso e sua família, com os encaminhamentos necessários e restabelecimentos de vínculos afetivos, devendo apresentar o relatório no prazo de 15 (quinze) dias.

h) Após efetivadas as diligências acima discorridas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

ARAGUAÍNA, 04 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RICARDO ALVES PERES  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI****NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 08/2017****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 08/2017, instaurado para apurar se vem ocorrendo falta de técnico em radiologia, lotado durante as 24 horas do dia, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, nesta cidade. Esclarecendo que os Autos deste Inquérito serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0729/2018**

Processo: 2017.0002564

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que foi autuado, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Preparatório nº 0832/2017, cujo objeto é apurar a omissão do Município de Gurupi em disponibilizar exames de ressonância magnética, não só ao paciente, Fábio Francisco da Silva, mas também a todos os demais pacientes que necessitam de tal exame no âmbito deste município;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de conclusão do referido procedimento e a necessidade de novas diligências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução n. 003/2008, que regulamenta, dentre outras questões, a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, em caso de vencimento do prazo para conclusão daquele;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 0832/2017 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO mantendo-se o objeto da investigação, determinando-se, desde logo, o que segue:

a) Proceda-se nova autuação no sistema e-ext com a juntada desta Portaria;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se cópia da Portaria ao CSMP-TO para ciência e à Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO para publicação;

c) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da conversão do Procedimento Preparatório nº 0832/2017, no presente Inquérito Civil Público, anexando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

d) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 30 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0730/2018**

Processo: 2018.0005574

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005574, que contém representação do Sr. Ricardo Prado Souza de Freitas, relatando que sua tia, JOVELINA ALVES DE FREITAS, fraturou o fêmur direito, no dia 20 de abril de 2018, tendo sido internada no mesmo dia no HRG (Quarto da ortopedia 4, Leito 4.3), e necessita de cirurgia, porém, apesar de já realizado os exames pré operatórios, já ficou 03 (três) vezes em jejum, aguardando a cirurgia, a qual não foi realizada por falta de médicos, de modo que necessita se submeter à cirurgia o mais urgente possível, por ser idosa, e ter sofrido alteração no funcionamento dos rins;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Estado do Tocantins em disponibilizar cirurgia ortopédica à paciente, JOVELINA ALVES DE FREITAS, conforme ficha de urgência em anexo.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requisite-se ao Secretário de Estado da Saúde e ao Diretor Administrativo do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, o seguinte: a) comprovação da realização da cirurgia ortopédica ou comprimento de TFD para outro hospital apto a realizar a cirurgia, seja público ou privado às custas do erário (prazo de 48 horas); b) demais informações correlatas (prazo de 48 horas);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 30 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0754/2018**

Processo: 2018.0005618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005618 que se refere à omissão da Secretaria de Estado da Saúde em disponibilizar Tratamento Fora do Domicílio – TFD e cirurgia ortopédica à paciente idosa de 84 anos de idade, Rozenita F. Nunes da Silva, a qual sofreu fratura de colo de fêmur esquerdo e se encontra internada no Hospital Regional de Gurupi, com TFD de urgência;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Gurupi não possui estrutura nem profissionais capacitados para realização da cirurgia em questão, a qual aguarda desde o dia 10/04/2018, a transferência para outro centro hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar omissão da Secretaria de Estado da Saúde em disponibilizar TFD e a cirurgia ortopédica de alta complexidade à paciente idosa de 84 anos de idade, Rozenita F. Nunes da Silva, a qual sofreu fratura de colo de fêmur esquerdo e se encontra internada no Hospital Regional de Gurupi, com TFD de urgência.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Diretoria do HRG e ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desde PAD, o seguinte: a) justificativa acerca do não envio da paciente para outro local capacitado a realizar a cirurgia de que necessita; b) comprovação da realização do TFD da paciente para outro hospital, inclusive, particular às expensas da Secretaria de Estado da Saúde que possua estrutura e capacidade técnica para realização da cirurgia na paciente em questão com a máxima urgência; c) demais informações correlatas (prazo de 48 horas);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 02 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0731/2018**

Processo: 2018.0005576

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005576, que contém representação da Sra. Priscilla Noemy de Mesquita Barth acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar, gratuitamente, consulta com médico pneumologista, para sua filha, A. G. M. C., a qual está tendo várias crises, com dor no tórax, nas costas e na cabeça; chiado nos pulmões; falta de ar e muita tosse, apesar de encaminhamento e laudo médico realizado por médico do SUS que atende na UBS Parque das Acácias, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar à criança, A.G.M.C., consulta com médico especialista em pneumologia, nos termos de encaminhamento médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização de consulta com médico especialista em pneumologia à criança A.G.M.C. nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Autue-se, registre-se, cumpra-se.

GURUPI, 30 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI